



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 420, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de telefones de contato na prefeitura, secretarias e departamentos públicos da prefeitura municipal de Ibiracatu/MG.

O Povo do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado a instalação de telefone fixo ou móvel na prefeitura, secretarias, departamentos públicos municipais, posto de saúde, conselho tutelar assim como no prédio da polícia militar local.

Art. 2º - Os números dos respectivos telefones para contato, deverão ser amplamente divulgados no site e redes sociais oficiais da prefeitura, assim como nas secretarias, departamentos municipais, comércios e pontos de atendimento da cidade e distritos.

Art. 3º - O Município disporá de um prazo de 90(noventa) dias, para promover a instalação dos telefones fixo ou móvel na forma prevista nesta lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Ibiracatu – MG, 13 de maio de 2021.

Arli Soares Coutinho

ARLIS SOARES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Arli Soares Coutinho
CPF: 041.200.110-23
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO

13 / 05 / 2021

Luciene Costa Silva
CPF: 110.454.636-12
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG